



DECRETO Nº 26.772, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 29.057-2/2006, -----

CONSIDERANDO a necessidade de se reunir, em um único ato, o elenco de datas em que não haverá expediente nas repartições públicas municipais, conforme prevê a legislação aplicável; -----

CONSIDERANDO a instituição, no País, pelos diversos setores de produção, dos chamados “feriados prolongados”; -----

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços, que não podem sofrer solução de continuidade, além de atender aos anseios da operosa classe do funcionalismo municipal; -----

CONSIDERANDO, ainda, que a medida ora aventada já vem sendo adotada, com sucesso, neste e em outros Municípios. -----

DECRETA:

Art. 1º - No exercício de 2017, as repartições públicas do Município, além dos dias destinados ao descanso semanal (sábados e domingos), não funcionarão nas seguintes datas:

I - FERIADOS LOCAIS:

- a) 14 de abril (sexta-feira) - Dia da Paixão do Senhor;
- b) 15 de junho (quinta-feira) - Dia de “Corpus Christi”;
- c) 15 de agosto (terça-feira) - Dia da Padroeira de Jundiaí;
- d) 20 de novembro (segunda-feira) - Dia da Consciência Negra.



II - FERIADO ESTADUAL:

a) 09 de julho (domingo) - Comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932.

III - FERIADOS NACIONAIS:

- a) 1º de janeiro (domingo) - Dia da Confraternização Universal;
- b) 21 de abril (sexta-feira) - Dia de Tiradentes;
- c) 1º de maio (segunda-feira) - Dia do Trabalho;
- d) 07 de setembro (quinta-feira) - Dia da Independência do Brasil;
- e) 12 de outubro (quinta-feira) - Dia da Padroeira do Brasil;
- f) 02 de novembro (quinta-feira) - Dia de Finados;
- g) 15 de novembro (quarta-feira) - Dia da Proclamação da República;
- h) 25 de dezembro (segunda-feira) - Dia de Natal.

IV - PONTOS FACULTATIVOS:

- a) 27 de fevereiro (segunda-feira) - Carnaval;
- b) 28 de fevereiro (terça-feira) - Carnaval;
- c) 1º de março (quarta-feira) - Cinzas até as 12h00;
- d) 13 de abril (quinta-feira) - Véspera do Dia da Paixão do Senhor;
- e) 28 de outubro (sábado) - Dia do Funcionário Público Municipal; (Nos termos do parágrafo único do art. 180 da Lei Complementar nº 499, de 22 dezembro de 2010)
- f) 01 de novembro (quarta-feira) - Dia de todos os Santos;
- g) 24 de dezembro (domingo) - Véspera do Natal;
- h) 31 de dezembro (domingo) - Véspera do Dia da Confraternização Universal.

Art. 2º - As repartições públicas do Município não funcionarão, ainda, nas segundas-feiras que antecederem e nas sextas-feiras que sucederem os dias declarados feriados e pontos facultativos, na seguinte conformidade:

I - 16 de junho (sexta-feira) - dia posterior ao Dia de “Corpus Christi”;

II - 14 de agosto (segunda-feira) - dia anterior ao Dia da “Padroeira de Jundiaí”;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

III - 08 de setembro (sexta-feira) - dia posterior ao “Dia da Independência do Brasil”;

IV - 13 de outubro (sexta-feira) - dia posterior ao Dia da “Padroeira do Brasil”;

V - 03 de novembro (sexta-feira) - dia posterior ao Dia de “Finados”;

Art. 3º - As jornadas de trabalho correspondentes aos dias enumerados no art. 2º deste Decreto deverão ser compensadas pelos servidores, exceto aqueles que deverão compensar a jornada na forma do Art. 4º deste Decreto, com o acréscimo de:

I - 16 (dezesesseis) minutos diários à respectiva carga horária, no final do expediente, para aqueles que cumprem 40 horas semanais, no período de 02 de janeiro a 09 de agosto de 2017.

II - 12 (doze) minutos diários à respectiva carga horária, no final do expediente, para aqueles que cumprem 30 horas semanais, no período de 02 de janeiro a 09 de agosto de 2017.

Art. 4º - As jornadas de trabalho correspondentes aos dias enumerados no art. 2º deste Decreto deverão ser compensadas pelos servidores da área da saúde, com jornadas diferenciadas, com o acréscimo de:

I - 75 (setenta e cinco) minutos semanais divididos igualmente entre os dias de trabalho, no final do expediente, para aqueles que cumprem 36 horas semanais, no período de 02 de janeiro a 1º de agosto de 2017.

II - 60 (sessenta) minutos semanais divididos igualmente entre os dias de trabalho, no final do expediente, para aqueles que cumprem 30 horas semanais, no período de 02 de janeiro a 09 de agosto de 2017.

III - 50 (cinquenta) minutos semanais divididos igualmente entre os dias de trabalho, no final do expediente, para aqueles que cumprem 24 horas semanais, no período de 02 de janeiro a 1º de agosto de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

IV - 40 (quarenta) minutos semanais divididos igualmente entre os dias de trabalho, no final do expediente, para aqueles que cumprem 20 horas semanais no período de 02 de janeiro a 09 de agosto de 2017.

V - 25 (vinte e cinco) minutos semanais divididos igualmente entre os dias de trabalho, no final do expediente, para aqueles que cumprem 12 horas semanais no período de 02 de janeiro a 1º de agosto de 2017.

Art. 5º - As repartições que prestam serviços essenciais de interesse público, de funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados nos arts. 1º e 2º, cabendo aos respectivos dirigentes, se for o caso, fazer cumprir à escala de trabalho contínuo.

Parágrafo único - Consideram-se serviços essenciais àqueles destinados ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade, cuja falta poderá colocar em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Art. 6º - As disposições deste Decreto não se aplicam aos servidores que prestam serviços junto a outros órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


MARY CREUSA FORNARI MARINHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas


PEDRO BIGARDI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.


ADILSON MESSIAS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos